

com domicílio na Rua do Moinho, 28, 3.º direito, Monde da Caparica, 2800-702 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 26 de Fevereiro de 2000, por despacho de 30 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 2273/2006 — AP. — A Dr.ª Maria José Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 316/03.4PEGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Maria Júlia de Silva Vilhena de Quintal, filho de António Domingues Silva Vilhena, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1974, com a identificação fiscal n.º 198198051, titular do bilhete de identidade n.º 10332142, com domicílio na Rua Capel Monte, 107, Rebordosa, Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, praticado em 9 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Janeiro de 2006. — A Juíza de direito, *Maria José Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 2274/2006 — AP. — A Dr.ª Maria José Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que processo comum (tribunal singular), n.º 316/03.4PEGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Figueira de Quintal, filho de Adelino Figueira de Quintal e de Olívia Moreira da Silva, natural de França, de nacionalidade francesa, nascido em 27 de Maio de 1977, bilhete de identidade n.º 12865405, com domicílio na Rua Capelo Monte, 107, 4585-369 Rebordosa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, praticado em 9 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Moreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

Aviso de contumácia n.º 2275/2006 — AP. — O Dr. Miguel Mauro Fernandes Castro, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Gouveia, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular) n.º 197/04.0TBGVA, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular) n.º 165/01.4GBGVA da única secção, onde foi declarado contumaz desde 27 de Abril de 2004, o arguido João António da Silva Maia, filho de Dinis Alexandre Maia e de Licínia da Silva Lourenço, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Junho de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10798870, com domicílio no Estabelecimento Prisional da Guarda, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 323.º do Decreto-Lei n.º 36/2003,

de 5 de Março, praticado em 2001, dois crimes de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 2001 e um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 2001, por despacho de 13 de Dezembro de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido.

16 de Dezembro de 2005. — O juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes Castro*. — O Oficial de Justiça, *Luís Costa*.

Aviso de contumácia n.º 2276/2006 — AP. — O Dr. Miguel Mauro Fernandes Castro, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Gouveia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 8/99.7GBGVA, pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto das Dores, filho de Maria das Dores, de nacionalidade portuguesa, casado, titular do bilhete de identidade n.º 39996670, com domicílio em Salmanha, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1, alíneas a) e h), e 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 19 de Junho de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Janeiro de 2006. — O juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes Castro*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Martinho*.

Aviso de contumácia n.º 2277/2006 — AP. — O Dr. Miguel Mauro Fernandes Castro, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Gouveia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 108/02.8GBGVA, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Hugo Morais Leite, filho de Amadeu de Morais Leite e de Ana Rosa Gomes da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Outubro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 11102493, com domicílio no Centro Comercial Modelo, loja 7, Covilhã, 6200 Covilhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, e um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 15 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes Castro*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Martinho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE GRÂNDOLA

Aviso de contumácia n.º 2278/2006 — AP. — O Dr. Luís Filipe Melo e Silva, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Grândola, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 763/99.4GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Humberto Pereira Serrador, filho de desconhecido e de Elisa Pereira da Natividade Serrador, natural de Santiago, Alcácer do Sal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Janeiro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10783803, com domicílio na Rua Carvalho Araújo, 9, rés-do-chão, direito, Monte da Caparica, 2825 Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º